



Ilhéus, 08 de julho de 2015.
OF 029/2015.

Ao Exmo.
Sr. Jabes Ribeiro
M.D. Prefeito do Município de Ilhéus

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Ante a surpresa dos que se fizeram presentes ontem, dia 07 de julho de 2015, à sessão ordinária da Câmara de Vereadores, ao ter aprovado por unanimidade dos presentes, o Projeto de Lei Nº 045 de 10 de junho de 2015, que no seu Art. 3º consta representando o Poder Público Municipal, 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Ilhéus, nos vimos obrigados a, no exercício da cidadania, solicitar de Vossa Excelência, o veto do referido Art. 3º, dando nova redação, retirando os representantes da Câmara Municipal de Vereadores, pelos motivos que abaixo elencamos e ainda seja aceita a sugestão que apresentamos.

I - O princípio da paridade é basilar na concepção e na funcionalidade dos Conselhos de Políticas Públicas. A falta de cumprimento desse princípio, se não observado, eiva de nulidade qualquer decisão dos conselhos. Vetar a participação de representantes da Câmara de Vereadores na qualidade de representantes do Poder Público, decorre de preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes e o controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo. A Constituição Federal, no art. 2º, estabelece:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

II – Conselho de Política Pública Municipal é integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, como também na esfera Estadual é o Conselho Estadual e na esfera federal, é o Conselho Nacional.

III – De outra forma, o art. 31 da Constituição Federal expressa:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”



INSTITUTO
Nossa Ilhéus

IV – Se a todos não é dado o direito de desconhecer a Lei, aos agentes políticos é princípio o DEVER de conhecê-la e respeitá-la, pois é em nome do povo, pelo povo e para o povo que estão imbuídos dos cargos, que lhes são pagos com os recursos vindos do POVO. Assim, devem ter como prática os Art. 1º, 2º e 3º da nossa Constituição Federal:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”



Queremos ainda propor:

I – Representando o Poder Público Municipal seja incluído 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Que seja assegurada representação para os usuários de bicicletas e também de motocicletas.

Cientes de que este Executivo seguirá a determinação legal e acatará nossas sugestões, agradecemos.

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Diretora Presidente - Instituto Nossa Ilhéus



Com cópia para:

- Procuradora Geral do Município – PROGER;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Ministério Público Estadual.